



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I Nº 969/88 .....

"Dispõe sobre o orçamento Plurianual de Investimentos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para o triênio de 1.989/1.991".

Dr. JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeitura Municipal de Várzea Grande, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Plurianual de Investimentos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande / MT, para o Triênio de 1.989/1.991, que estima a Receita e fixa a Despesa de capital em: R\$ 102.246.644.733,00 (CENTO E DOIS BILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZADOS).

Artigo 2º - A Despesa é discriminada por Programa, Subprograma, Projeto e Atividade, de acordo com as seguintes funções:

|                                   |                    |
|-----------------------------------|--------------------|
| 01 - Legislativa                  | 2.831.982.528,00   |
| 02 - Administração e Planejamento | 26.992.495.509,00  |
| 03 - Desenvolvimento Regional     | 55.680.282.192,00  |
| 04 - Educação e Cultura           | 5.053.756.800,00   |
| 05 - Habitação e Urbanismo        | 986.328.000,00     |
| 06 - Saúde e Saneamento           | 6.998.232.000,00   |
| 07 - Assistência e Previdência    | 1.862.422.104,00   |
| 08 - Transporte                   | 1.841.145.600,00   |
| T O T A L                         | 102.246.644.733,00 |



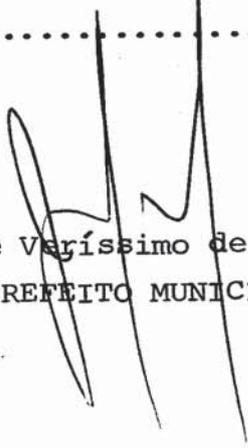
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Artigo 3º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão reajustadas as importâncias consignadas aos diversos Projetos e Atividades, podendo, em decorrência da alteração da Receita ou de novos eventos financeiros, ser criados, suprimidos ou reformulados Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

Artigo 4º - Os valores monetários referentes aos anos de 1.989 e 1.991 serão considerados a preços constantes, relativos aos de 1.989, uma vez que não é possível prever taxas futuras de inflação e serão corrigidos monetariamente em ocasião oportuna, de acordo com os índices que foram verificados.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em.....<sup>29</sup>  
de Novembro de 1 988

  
Jaime Veríssimo de Campos  
PREFEITO MUNICIPAL